

Mantena/MG, 10 de abril de 2026.

OFÍCIO nº 011/2026 – 59ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG DE MANTENA

À

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR FALHAS REITERADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. NO MUNICÍPIO DE MANTENA/MG.

Prezados Senhores,

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Subseção de Mantena/MG**, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo **artigo 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994**, em especial na defesa da ordem jurídica e dos interesses coletivos da sociedade, vem, por meio de seu Presidente, formalmente **REPRESENTAR** perante essa Agência Reguladora em face da Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG Distribuição S.A., concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica no Município de Mantena/MG, em razão de graves e reiterados descumprimentos dos padrões legais e regulatórios de qualidade e continuidade do serviço público concedido.

A Ordem dos Advogados do Brasil, tem como finalidade institucional, entre outras, a defesa da ordem jurídica e dos direitos coletivos, legitimando-a a dirigir representações a órgãos reguladores sempre que identificada lesão a interesses difusos ou coletivos decorrente de prestação deficiente de serviços públicos essenciais.

A presente representação não decorre de evento isolado, mas de quadro sistemático e recorrente de interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica, oscilações de tensão e instabilidade generalizada na rede de distribuição local, que afetam de forma contínua a população, os estabelecimentos comerciais, as instituições públicas e os prestadores de serviço do Município de Mantena/MG.

Registram-se, como eventos recentes e objetivamente verificáveis, os seguintes:

Em 08 de abril de 2026, ocorreu interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica, com restabelecimento somente após aproximadamente três horas, seguido de picos de tensão e oscilações intermitentes que demonstram instabilidade no processo de religação e possível comprometimento da qualidade técnica do serviço.

Em 09 de abril de 2026, verificaram-se novos eventos de interrupção no período noturno, com sucessivas quedas e religações, confirmando a natureza sistemática e não episódica das falhas registradas, o que indica possível violação dos indicadores de continuidade estabelecidos pela regulação setorial para a área de concessão correspondente.

Cumprir informar que, nesta mesma data, esta Subseção encaminhou ofício formal à CEMIG Distribuição S.A., notificando-a das falhas descritas e requerendo a apresentação de relatório técnico circunstanciado, demonstrativo dos indicadores DEC e FEC dos últimos 12 (doze) meses, avaliação do estado da rede de distribuição local, plano de ação emergencial e cronograma de investimentos. A ausência de resposta satisfatória ou a recusa de fornecimento das informações solicitadas será oportunamente comunicada a essa Agência.

A competência dessa Agência para apurar e sancionar as irregularidades ora descritas encontra suporte expresso no ordenamento jurídico aplicável.

A **Lei nº 9.427/1996**, que instituiu a ANEEL, atribui a essa Agência, em seu **artigo 2º**, a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, zelando pela qualidade dos serviços prestados. O **artigo 3º, inciso III, do mesmo diploma** confere à ANEEL competência para dirimir conflitos de interesses entre os agentes do setor elétrico e entre esses agentes e os consumidores e usuários.

A **Lei nº 8.987/1995, em seu artigo 6º, §1º**, define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, impondo ao Poder Concedente, e por delegação à ANEEL, o dever de fiscalizar seu cumprimento.

A **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, em especial o Capítulo V, que trata da qualidade do serviço de distribuição, e o Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, PRODIST, Módulo 8, estabelecem os indicadores de continuidade DEC e FEC e seus limites máximos por conjunto de

unidades consumidoras, cujo descumprimento configura infração regulatória passível de autuação e imposição de sanções administrativas, nos termos do **artigo 73 e seguintes** da referida Resolução, além de ensejar o pagamento automático de compensações financeiras aos consumidores afetados.

A persistência das interrupções e a instabilidade verificada indicam possível extrapolação dos limites regulatórios estabelecidos, justificando a atuação fiscalizatória dessa Agência para apuração dos fatos.

Diante do exposto, esta Subseção **REQUER** que essa Agência:

- I. **instaure procedimento de fiscalização** voltado à apuração das condições de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pela CEMIG Distribuição S.A. no Município de Mantena/MG, com foco nos eventos de interrupção ocorridos nos dias 08 e 09 de abril de 2026 e no histórico de ocorrências dos últimos 12 meses;
- II. **verifique o cumprimento dos indicadores** de continuidade DEC e FEC apurados para os conjuntos de unidades consumidoras correspondentes ao Município de Mantena/MG, comparando-os aos limites máximos regulatórios aplicáveis ao ciclo vigente;
- III. **apure a existência de eventuais infrações regulatórias** decorrentes do descumprimento dos padrões de qualidade e continuidade exigíveis, adotando as sanções cabíveis na forma da legislação e regulamentação setorial aplicáveis;
- IV. **verifique o cumprimento das obrigações de compensação automática** aos consumidores afetados pelas interrupções, nos termos da **Resolução Normativa nº 1.000/2021**;
- V. **determine** à concessionária a apresentação de plano de ação corretivo com prazos definidos para regularização das condições de prestação do serviço no Município de Mantena/MG;
- VI. mantenha esta Subseção informada acerca das providências adotadas, remetendo a resposta ao endereço e meios de contato indicados ao final deste ofício.

Esta Subseção coloca-se à disposição dessa Agência para prestar quaisquer informações complementares, apresentar documentação adicional ou colaborar com as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos.

Reitera-se que a continuidade da prestação deficiente do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, sem a adoção das medidas regulatórias e corretivas cabíveis, poderá ensejar a comunicação ao Ministério Público para tutela coletiva dos consumidores afetados e o ajuizamento das ações judiciais pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

ONILTON SÉRGIO MATTEDI
Presidente da 59ª Subseção da OAB/MG